



Catálogo de Licenças *Online*

Licença n.º 244 – Licença de Taxi

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Licença de Taxi

1. Qual a finalidade?

(preencher **só quando a informação for diferente da informação geral** presente no Catálogo de Licenças)

Transportes públicos de aluguer, em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transportes em táxi).
A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita mediante concurso público.

2. Entidade Como contactar?

(Identificação dos contactos e, se existir, o interlocutor responsável pelo serviço)

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta
Telefone: 279 658 160 – e-mai:l daf@cm-freixoespadacinta.pt

3. Procedimento e Emissão em quanto tempo?

(3.1 Identificação e descrição das fases que compõem o procedimento de emissão da licença/autorização; 3.2 Indicação do tempo médio para emissão ou decisão)

3.1 Procedimento

* Consultar o Município de Freixo de Espada à Cinta, para obter informação específica para atribuição de Licença de Taxi através do – e-mail daf@cm-freixoespadacinta.pt

3.2 Prazo de emissão/decisão

* 20 dias após o deferimento

4. Documentação/preparação e Formulário (Link)

(4.1 Ligação ao formulário desmaterializado do pedido de licença/autorização, via website do organismo ou pela disponibilização do

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Licença de Taxi	
<i>formulário na própria ficha da licença/autorização; 4.2 Indicação dos elementos preparatórios necessários à realização do pedido, o que abrange informação sobre documentação necessária, modo de acesso ao pedido e contactos para prestação de esclarecimentos; 4.3 Indicação dos documentos necessários à instrução/suporte do pedido de licença/autorização)</i>	
4.1 Formulário	http://cm-freixoespadacinta.pt//index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=20&&Itemid=171
4.2 Documentação	<ul style="list-style-type: none">• Alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT;• Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;• Livrete do Veículo e Título de Registo de Propriedade;• Documento comprovativo de aferição do taxímetro emitido por entidade reconhecida para o efeito;
4.3 Elementos Instrutórios necessários:	<ul style="list-style-type: none">• A identificação do titular da Licença;• A freguesia ou área do Município em cujo contingente se inclui a Licença a atribuir;• O tipo de serviço que está autorizado a praticar;• O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;• O número do contingente.
5. Custo legal estimado e Validade <i>(5.1 Indicação do Valor das taxas a cobrar pela emissão da licença/autorização; 5.2 Referência ao prazo de validade da licença/autorização)</i>	
5.1 Custo legal estimado	* 104 €



Licença/Autorização: Licença de Taxi	
5.2 Validade	
6. Mais Informações <i>(Referência à informação relevante para a caracterização da licença/autorização, designadamente referência à base legal (com link directo para o diploma) ou qualquer outra informação que se considere importante destacar; Indicação do fluxograma do procedimento sempre que a sua complexidade o justifique; Indicação de associações/organizações que possam prestar assistência prática)</i>	
6.1 Informação Útil	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março;• Decreto-Lei nº 263/98, de 10 de Agosto, corrigir para "19 de Agosto";• Portaria nº 334/2000, de 12 de Junho;• Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Lei nº 156/99, de 14 de Setembro, Lei nº 167/99, de 18 de Setembro e Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto;• Decreto-Lei nº 4/2004, de 6 de Janeiro;• Decreto-Lei nº 298/2003, de 21 de Novembro;

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Licença de Taxi

- Despacho nº 8894/99 (DR nº 104, Série II, de 05.05.99);
- Portaria nº 788/98, de 21 de Setembro, alterado pela Portaria nº 1130-A/99, de 31 de Dezembro e Portaria nº 121/2004, de 3 de Fevereiro;
- Portaria nº 195/99, de 23 de Março;
- Portaria nº 277-A/99, de 15 de Abril, alterado pela, Portaria nº 1318/2001, de 29 de Novembro, Portaria nº 1522/2002, de 19 de Dezembro e Portaria nº 2/2004, de 5 de Janeiro.

.1.1 CAE (Rev III)

49320 - Transporte Ocasional de Passageiros em Veículos Ligeiros



Licença/Autorização: Licença de Taxi

.1.2 Motivos de recusa

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das regras previstas no campo "Informação Útil";
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

.1.3 Meios litigiosos

- Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166.º e seguintes);



Licença/Autorização: Licença de Taxi	
	<ul style="list-style-type: none"> • Recurso contencioso nos termos Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50.º e seguintes).
7. Observações / Pressupostos <i>(Por exemplo, indicação de requisitos prévios que a licença/autorização tem de verificar)</i>	
7. Observações e outros pressupostos	<ul style="list-style-type: none"> • São requisitos de acesso à actividade, a capacidade técnica ou profissional e a capacidade financeira, nos termos do artigo 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto • São requisitos de acesso ao mercado os previstos no Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro • A atribuição de licença de táxi está sujeita ao contingente do município. No caso do Município do Porto, o contingente é de 726 unidades. No entanto, com uma periodicidade de 5 anos, poderá a Câmara Municipal redimensionar os contingentes tendo em vista as necessidades globais de transportes em táxi na área municipal, após audição prévia das entidades representativas do sector.



Licença/Autorização: Licença de Taxi

- As licenças de táxi são atribuídas por meio de concurso público limitado, aberto a sociedades comerciais, empresários em nome individual ou cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres.
- O concurso público limitado é aberto por deliberação da Câmara Municipal, do qual constará também a aprovação do programa de concurso e fundamentar-se-á na necessidade de satisfazer as carências da população em matéria de transporte.
- O concurso inicia-se com a publicação do anúncio no DR e por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente nas sedes das Juntas de Freguesia, publicado no mínimo, num jornal de circulação nacional e comunicado às entidades representativas do sector.
- Dentro do prazo de 90 dias, o concorrente contemplado com a licença apresentará o veículo para verificar as condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.
- Após a vistoria e sendo aprovada a licença é emitida, após pedido do interessado efectuado mediante requerimento fornecido e quando acompanhado dos documentos previstos.
- Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o



Licença/Autorização: Licença de Taxi

condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional

- Os táxis devem estar equipados com taxímetro homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
- Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.
- Os titulares da licença devem renovar o alvará até ao limite do termo da sua validade e fazer prova da renovação no prazo máximo de 30 dias, após o seu termo.
- A licença caduca quando:

- No prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, não seja suprida a falta superveniente dos requisitos de idoneidade, de capacidade profissional ou de capacidade financeira previstos no artigo E-4/4.º;
- Nos 90 dias posteriores à emissão da licença, não for iniciada a exploração no



Licença/Autorização: Licença de Taxi

prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, sempre que não seja renovado o alvará;

- No prazo de 180 dias, os trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, a quem em concurso tenha sido atribuída a licença, não procedam ao licenciamento do exercício da actividade;
- Ocorrer o abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo E-4/23.º;
- Emitida ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações) e que não tenham sido renovadas;
- No prazo de um ano, a contar da data do óbito do titular da licença, o herdeiro ou cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício de actividade de transportador em táxi;
- Ocorra substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;
- Não tenha feito prova da emissão ou renovação do alvará nos termos fixados

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Licença de Taxi

no artigo seguinte.